

\*LEI Nº 10.515, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas a saúde, previdência e assistência social.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 18.429.222.936 (dezoito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 2.329.122.255 (dois bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), incorporado na Receita total prevista no caput, é definido como receita intraorçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	14.032.327.972
1.1 Tributária	13.706.188.485
ICMS	11.585.757.159
IPVA	610.873.367
Demais	1.509.557.960
1.2 Contribuições	1.418.470.939
1.3 Patrimonial	159.949.159
1.4 Agropecuária	128.810

1.5 Industrial	4.527.787
1.6 Serviços	586.471.621
1.7 Transferências Correntes	4.599.934.394
Fundo de Participação dos Estados - FPE	1.937.870.141
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	84.582.382
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.224
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	311.796.684
Salário Educação	138.071.996
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	276.815.245
Transferência FUNDEB	1.609.985.562
Convênios	75.661.891
Demais	136.765.269
1.8 Outras Receitas Correntes	749.315.707
1.9 Conta Retificadora	-7.192.658.931
(-) Deduções da Receita Corrente	-7.192.658.931
II - Receitas de Capital	2.067.772.709
2.1 Operações de Crédito	666.297.827
2.2 Alienação de Bens	3.857.342
2.3 Amortização de Empréstimos	1.532.918
2.4 Transferência de Capital	461.628.825
2.5 Outras Receitas de Capital	934.455.797
III - Receita Intraorçamentária Corrente	2.329.122.255
IV - Receita Total (R\$ 1,00)	18.429.222.936

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 18.429.222.936 (dezoito bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 12.679.575.370 (doze bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.749.647.566 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

#### RESUMO GERAL DA DESPESA

Especificação	Total
I - Despesas Correntes	15.548.184.172
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	11.649.720.910
1.2 Juros e Encargos da Dívida	184.086.585
1.3 Outras Despesas Correntes	3.714.376.677
II - Despesas Capital	2.744.000.243
2.1 Investimentos	2.374.363.604
2.2 Inversões Financeiras	11.353.190
2.3 Amortização da Dívida	358.283.449
III - Reserva de Contingência	137.038.521
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	18.429.222.936

Fonte: FIPLAN

II - da Despesa por Órgão:

#### DESPESA POR PODERES, ÓRGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	864.903.253
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	514.663.607
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	472.926.465
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	20.839.130
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	20.898.012

TRIBUNAL DE CONTAS	350.239.647
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	350.239.647
2. PODER JUDICIÁRIO	1.446.156.503
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.446.156.503
Fundo de Apoio ao Judiciário	288.642.120
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.157.514.383
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	454.140.073
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	454.140.073
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	824.391
Procuradoria-Geral da Justiça	453.315.682
4. DEFENSORIA PÚBLICA	131.833.521
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	131.833.521
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	131.833.521
5. PODER EXECUTIVO	15.532.189.586
CASA CIVIL	69.602.485
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AGEM/VRC	1.281.313
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	13.296.166
Casa Civil	22.483.551
Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	2.164.043
Gabinete de Assuntos Estratégicos	2.152.709
Gabinete de Governo	5.849.370
Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	1.405.040
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	20.970.294
CASA MILITAR	15.123.032
Casa Militar	15.123.032

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	33.457.012
Controladoria-Geral do Estado	33.457.012
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	815.889.651
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	700.767.276
Recursos sob a Supervisão da SEGES	115.122.375
GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA	3.681.591
Gabinete da Vice-Governadoria	3.681.591
GABINETE DE COMUNICAÇÃO	48.389.687
Gabinete de Comunicação	48.389.687
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	296.990.032
Procuradoria-Geral do Estado	296.990.032
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.038.521
Reserva de Contingência	137.038.521
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	338.162.810
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	19.268.608
Secretaria de Estado das Cidades	318.894.202
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	111.237.758
Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso	3.185.209
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural	85.829.721
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	22.222.829
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	447.927.069
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	52.986.807
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	338.245.164
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	56.695.097

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	60.833.006
Secretaria de Estado de Cultura	60.833.006
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	372.597.283
Companhia Mato-Grossense de Gás	7.145.886
Companhia Mato-Grossense de Mineração	23.388.920
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	26.293.533
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	145.555.491
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso	23.865.828
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	10.223.072
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	136.124.553
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	2.740.775.075
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	40.238.316
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.700.536.760
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	562.575.275
Secretaria de Estado de Fazenda	562.575.275
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	3.042.593.993
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	16.551.670
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	106.907.941
Mato Grosso Previdência	2.837.778.573
Secretaria de Estado de Gestão	81.355.809
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1.643.251.561
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.643.251.561
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	411.943.238
Fundação Nova Chance	3.013.605
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	5.464.979

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	403.464.654
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	189.076.453
Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação- MTI	134.769.870
MT Participações e Projetos S.A.	2.738.186
Secretaria de Estado de Planejamento	51.568.397
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.606.194.358
Fundo Estadual de Saúde	1.606.194.358
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.329.176.995
Departamento Estadual de Trânsito	182.372.717
Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.146.804.279
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.463.054
Fundo Estadual de Assistência Social	19.753.496
Fundo para Infância e Adolescência	1.013.688
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	94.695.870
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	140.209.646
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	140.209.646
TOTAL (R\$ 1,00)	18.429.222.936

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual;

IV - VETADO.

Parágrafo único Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços

da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei;

III - provenientes de incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

\*Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 26.01.2017.

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: da0187ab

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)